

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -  
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUQUOCA

CONTRATO Nº 2024.0006

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO  
VALE DO CURU – CISVALE, COM A EMPRESA ASP  
AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE  
INFORMATICA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA:

#### PARTES

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU- CISVALE**, CNPJ-MF, Nº 12.768.835/0001-75, representado neste ato pelo Sr. Fernando Henrique Goersh Bastos, Diretor Executivo.

**CONTRATADA: ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº. 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia, Nº 1120, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Nogueira Maciel, CPF nº. 045.475.693-39.

As Partes acima sujeitam-se às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Este Contrato fundamenta-se na Contratação Direta por Dispensa de licitação nº 02.01.001/2024, e na Lei nº 14.133/2021.

#### CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- A Contratação de empresa para prestação de serviço de licença de uso de Sistema informatizado de Contabilidade, Licitação, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência e Lei de acesso a Informação junto ao Consórcio Público de Saúde Interferederativo do Vale do Curu - CISVALE.

#### CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- O valor total da presente avença é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, a ser pago o valor de **R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)** pelo período de 30 (trinta) dias, no prazo de até trinta dias, contado da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- As faturas relativas ao fornecimento dos serviços deverão ser realizadas mediante adimplemento da obrigação, na proporção de parcelas mensais.

4.2- A fatura constará os serviços efetivamente fornecidos, conforme orientações na Ordem de Serviços.

4.3- Caso os serviços sejam aprovados pela Contratante, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo CONTRATADO, junto ao setor competente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE:

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são reajustáveis após 1 (um) ano, de acordo com o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -  
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício Exercício 2023 Atividade 01.01.10.122.0001.2.0021 - Gerenciamento CISVALE Administrativo Financeiro. Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica – Fonte de Recurso: 188.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no Artigo 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1- A vigência deste instrumento contratual iniciará em **09 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente.

8.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

9.2- Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;

9.3- Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

9.4- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 14.133/21 e suas alterações posteriores;

9.5- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.6- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.7- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

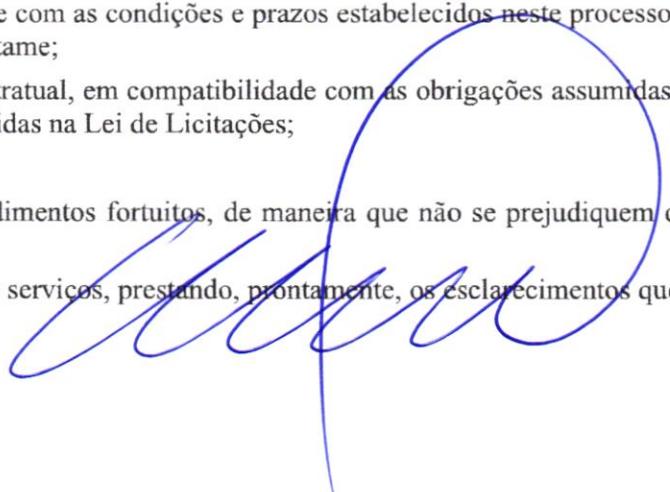
10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste processo, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -  
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

10.6- Responder perante o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE.

10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.13 – Arcar com todas as despesas com viagens, alimentação e estadia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, à luz dos Artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria Contratante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - A extinção do contrato poderá ser:

12.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.3- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.4- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5- Em quaisquer das hipóteses acima, as partes observarão o rito procedimental dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelecem os Artigos 164 a 168 da Lei 14.133/2021.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE.

13.3- Os recursos serão protocolados no CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE, e encaminhados ao setor de Licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2 – É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor especialmente designado pelo Diretor Executivo do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE, de acordo com o estabelecido no Artigo 117 da Lei 14.133/2021, doravante denominado FISCAL DE CONTRATO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de CAUCAIA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Caucaia/CE, 12 de janeiro de 2024.

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -  
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

  
**Fernando Henrique Goersh Bastos**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU- CISVALE

CNPJ nº. 12.850.235/0001-51

**CONTRATANTE**

  
**ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**

CNPJ nº. 02.288.268/0001-04

**Rodrigo Nogueira Maciel**

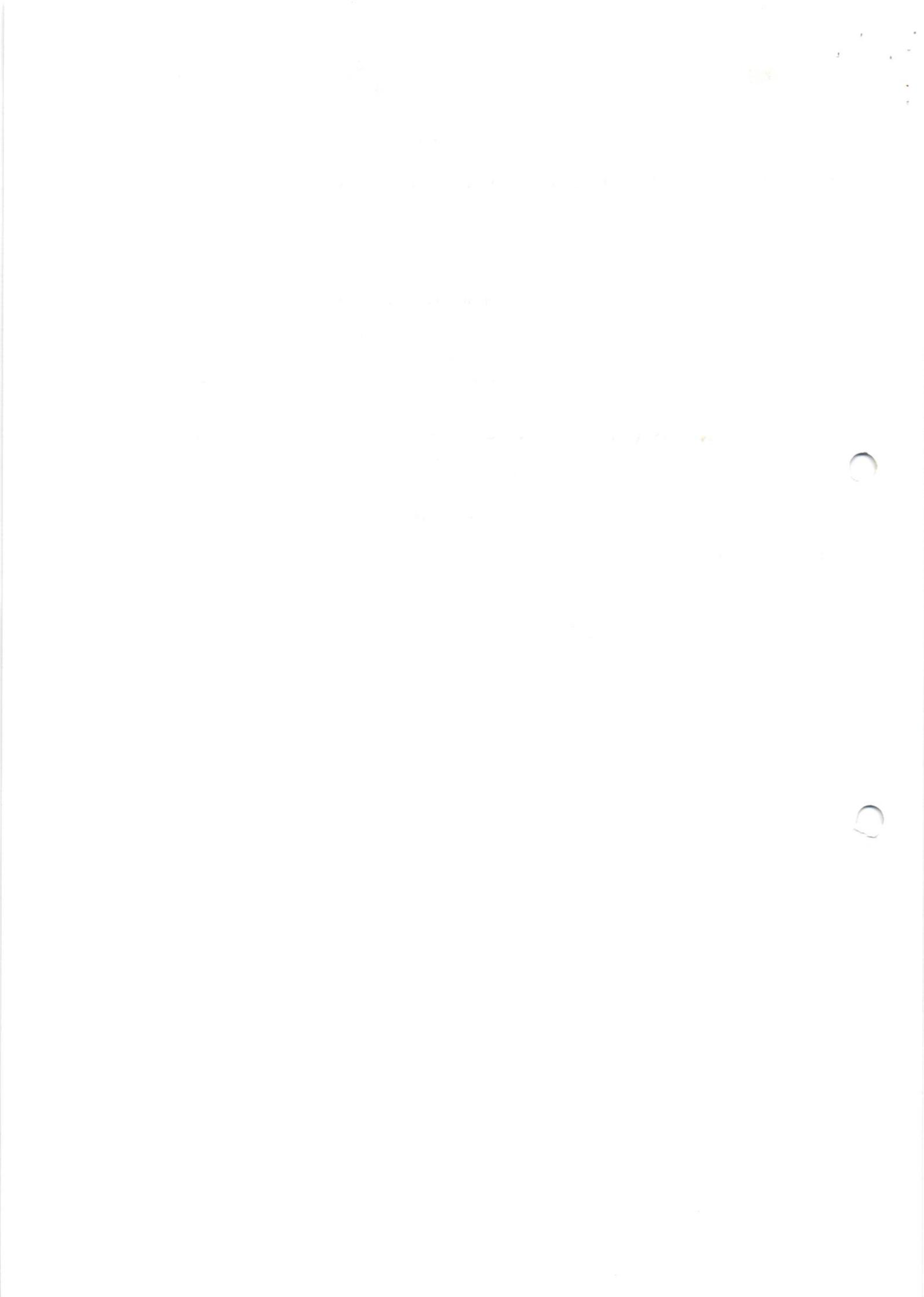
CPF nº. 045.475.693-39

**CONTRATADO**

#### TESTEMUNHAS:

01. Antonia Vardenia Oliveira  
Nome:  
CPF/MF: 008154523-14

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF



## CISVALE

## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -  
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUOCA

ANEXO AO CONTRATO Nº 2024.0006

Dotação Orçamentária: 01.01.10.122.0001.2.0021

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 188

Item	Especificação dos Serviços	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de licença de uso de Sistema informatizado de <b>Contabilidade</b>	Mês	12	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
02	Serviço de licença de uso de Sistema informatizado de <b>Licitação</b>	Mês	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
03	Serviço de licença de uso de Sistema informatizado de <b>Patrimônio</b>	Mês	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
04	Serviço de licença de uso de Sistema informatizado de <b>Almoxarifado</b>	Mês	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
05	Serviço de licença de uso de Sistema informatizado de <b>Portal da Transparência e Lei de acesso a Informação</b>	Mês	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
Valor Total R\$					R\$ 45.000,00

